

X - propor ações coletivas e defesas para regularização fundiária urbana, nos limites do art. 2º desta Resolução;
 XI - atuação administrativa preparatória ou substitutiva às matérias relacionadas às ações mencionadas nos incisos anteriores;
 XII - oficiar perante os Cartórios para obtenção de documentos hábeis à instrução dos procedimentos do Núcleo;
 XIII - providenciar relatórios mensais de sua atuação, a serem encaminhados à Corregedoria Geral.
 Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 3 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membro Nato

CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Membro Titular

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membro Titular

APÊNDICE I

MODELO DE RELATÓRIO DE ATUAÇÃO DO(A) DEFENSOR(A) DO NUDOMOR

RELATÓRIO DE ATUAÇÃO DO(A) DEFENSOR(A)		
DEFENSOR(A):		
MÊS:		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	QUANT.	OBSERVAÇÃO/Nº PESSOAS ENVOLVIDAS
Atendimentos à Comunidades/Lideranças		
Atendimentos Individuais Relativos à Comunidades		
Atuação em Processo Judicial		
Ingresso de Ações Judiciais		
Recursos Impetrados		
Atuação em Procedimento Extrajudicial		
Participação em Audiências Judiciais		
Realização de Audiências Extrajudiciais / Públicas		
Realização de Visitas e Reuniões nas Comunidades		
Participação em Reuniões Internas		
Participação em Reuniões Externas		
Participação em Seminários e Afins		
Decisões Judiciais Favoráveis		
Decisões Judiciais Desfavoráveis		
Decisões Administrativas Favoráveis		
Decisões Administrativas Desfavoráveis		
Elaboração de Estudos		
Mediação de Conflitos		
Visitas ao TJE-PA		
Visita aos Juizes		
Participação em Projetos		
Outros		

APÊNDICE II

MODELO DE RELATÓRIO DE ATUAÇÃO DA ASSESSORIA DE ARQUITETURA DO NUDEMOR

RELATÓRIO DE ATUAÇÃO DO(A) ASSESSORIA DE ARQUITETURA		
ASSESSOR(A):		
MÊS:		
DEMANDAS COLETIVAS		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	QUANT.	OBSERVAÇÃO/Nº PESSOAS ENVOLVIDAS
Shape das comunidades		
Mapa georreferenciado de localização das comunidades		
Mapa socioeconômico das comunidades com informações do IBGE		
Mapa de enquadramento cartorário das comunidades		
Mapa hidrográfico da comunidade		
Mapa com informações registrais da comunidade		
Mapa de enquadramento nas zonas urbanas de Belém		
Visitas às comunidades		
Aplicação de questionários na comunidade		
Aplicação de check-list de infraestrutura na comunidade		
Mapa de localização de equipamentos urbanos no entorno da comunidade		
Produção da "caracterização de núcleos urbanos informais" (CNUI)		
DEMANDAS INDIVIDUAIS ENVOLVIDAS COM AS COMUNIDADES ASSISTIDAS PELO NUDEMOR		
Visita ao lote do assistido		
Levantamento físico		
Levantamento fotográfico		
Elaboração do shape do assistido		
Mapa georreferenciado de localização do lote do assistido		

Mapa de confinantes georreferenciado		
Planta de implantação do imóvel no lote		
Outros		

Protocolo: 599743

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2020. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por sua Secretária de Administração, em exercício, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da EDITORA FÓRUM LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.769.803/0001-92, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para assinatura da "Biblioteca Digital Fórum de Direito", referente ao PA-PRO-2020/02214. Belém, 11 de novembro de 2020. GILIANE REGINA MAGALHÃES DO NASCIMENTO, Secretária de Administração, em exercício.

Protocolo: 599480

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2020/TCMPA, de 11 de novembro de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À TRANSIÇÃO DE GOVERNO/GESTÃO, DOS CHEFES DE PODERES MUNICIPAIS, POR OCASIÃO DA TRANSMISSÃO DE MANDATO (2020-2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a missão institucional do TCMPA de garantir o controle externo, inclusive por meio de orientação pedagógica aos jurisdicionados, de caráter preventivo, com vistas à promoção da eficiência e probidade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos, vinculados à transição de governo/gestão, objetivando a preservação administrativa, destacadamente quanto à necessária prestação de contas, com abrigo constitucional, conforme inteligência do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

CONSIDERANDO as peculiaridades do exercício de 2020, vinculadas às repercussões da pandemia do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19), que comportaram a redução dos prazos anteriormente previstos à transição de gestão/governo, em virtude da mudança do calendário eleitoral, bem como estabeleceram a necessidade de informações específicas ao enfrentamento da crise na saúde pública;

CONSIDERANDO a competência constitucional, legal e normativa instituída ao TCMPA no âmbito de sua jurisdição, objetivando a regulamentação de matérias que envolvam a gestão e a prestação de contas dos recursos públicos municipais, inclusive quanto às providências a serem adotadas por ocasião da posse e da transmissão dos cargos entre os titulares dos Poderes Públicos, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa da gestão e o melhor interesse da população;

CONSIDERANDO a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, por ocasião da sucessão político-administrativa, no âmbito municipal do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade preventiva de preservação do espírito republicano, na sucessão das gestões municipais, garantindo-se as condições mínimas de acesso às informações e outras providências preliminares, às novas administrações que se iniciam com a posse dos eleitos,